



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803 - CEP: 36570-000 - Viçosa/MG - (31)3891-3714 - Fax(31) 3891-7648 - CNPJ:18.132.449/0001-79

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº05/21

**Termo de Colaboração que entre si celebram O MUNICÍPIO DE VIÇOSA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL Centro de Educação Infantil Maria Tereza para os fins que especifica.**

Pelo presente instrumento de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE VIÇOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.132.449/0001-79, com sede nesta cidade, na Rua Gomes Barbosa, nº 803 – Centro, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal Raimundo Nonato Cardoso, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº MG10003402 e do CPF nº 054.320.696-36, residente na Viçosa, Zona Rural, Viçosa – MG, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, denominada Centro de Educação Infantil Maria Tereza, entidade privada sem fins lucrativos, reconhecida pelo CNPJ/MF nº00.244.346/0001-35, com sede à Rua Reinaldo José de Araújo, 251 – Vale do Sol, Viçosa-MG, nesta oportunidade representada por seu Presidente, Carlos Alberto Resende Soares, inscrito no CPF nº 958.211.386-00 e RG nº M-6.683.671, residente a Rua Reinaldo de Araújo-91, apto 01, Vale do Sol, Viçosa-MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações e Decreto Municipal nº 5.075/2017, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constituiu objeto do presente instrumento a formalização de parceria, em regime de mútua cooperação, entre o MUNICÍPIO DE VIÇOSA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento.
- 1.2. O serviço ofertado deve atender de forma continuada, permanente e planejada 89 crianças conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado anexo.
- 1.3. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, parte integrante deste instrumento ora juntado no processo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

- 2.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração nomeada pela Portaria Nº371/2021, a Sra Analice Saraiva Valente Fontes, portadora do RG M 2923849 e CPF 733.293.206-72



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803 - CEP: 36570-000 - Viçosa/MG - (31) 3891-3714 - Fax (31) 3891-7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

2.2. 2.2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação desse termo de colaboração será nomeado o suplente dessa parceria, por ato oficial do prefeito do Município de Viçosa.

2.3. Na hipótese de o gestor da parceria ou seu suplente deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor ou suplente, assumindo, enquanto isso não ocorrer, se o suplente não puder assumir, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

#### 3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir à OSC PARCEIRA os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Prefeitura de Viçosa e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) Publicar o extrato deste instrumento;
- c) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.
- d) Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referentes à parceria às O.S.C;
- e) Designar o gestor da parceria e seu suplente, por ato oficial publicado nos meios oficiais do Município;
- f) Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- g) Analisar as prestações de contas da O.S.C.

#### 3.2 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO GESTOR DA PARCERIA

- a) O(A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) representará a Secretaria, na interlocução com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como obrigações:
  - a.1) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
  - a.2) informar ao Secretário da pasta:
    - i) quando houver inexecução da parceria;
    - ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
    - iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração;
    - iv) quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803-CEP: 36570-000-Viçosa/MG-(31)3891-3714-Fax(31)3891-7648-CNPJ:18.132.449/0001-79

Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

a.3) comunicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;

a.4) notificar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, no caso de verificadas irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

a.5) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

b) transferir à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Prefeitura de Viçosa e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;

c) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;

d) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

e) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Viçosa;

f) publicar o extrato deste instrumento, após a aprovação do plano de trabalho;

g) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

i) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

j) custodiar o processo administrativo que originou a inexigibilidade;

k) fornecer manuais específicos, informando à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** eventuais alterações no seu conteúdo;

### 3.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803-CEP: 36570-000-Viçosa/MG-(31)3891-3714-Fax(31) 3891-7648-CNPJ:18.132.449/0001-79

- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este termo em seu sitio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência, caso não seja cumprido o prazo de 30 dias após o término da vigência do Termo de Colaboração.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não, exceto nos casos de atuação em rede;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- m) Prestar informações aos munícipes e Administração Pública, sempre que solicitado;
- n) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- o) Aplicar os recursos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- p) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados, nos termos da Lei. 13.019/2014;
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803-CEP: 36570-000-Viçosa/MG-(31)3891-3714-Fax(31) 3891-7648-CNPJ:18.132.449/0001-79

- s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) Comunicar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a substituição dos responsáveis pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, assim como alterações em seu Estatuto;
- w) Não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

**3.4. O(A) Sr.(Sra.) Carlos Alberto Resende Soares** número de telefone 3892-7493, Presidente, será o responsável na interlocução com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

### 3.5 OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- a) processar e julgar chamamentos públicos, constituída pela Portaria 364/2021.
- b) analisar tecnicamente os documentos juntados pelas Organizações da Sociedade Civil para fins de celebração de termos de colaboração, por dispensa ou inexigibilidade de chamamento público;
- c) instruir os processos para a celebração de parcerias entre o Município e Organizações da Sociedade Civil com todos os documentos necessários para a realização da referida parceria.

### 3.6 OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- a) Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração, constituída pela Portaria 312/2021;
- b) Realizar todas as ações dispostas na Lei n. 13019/2014 e Decreto Municipal n. 5.075/2017, concernentes à referida Comissão;
- c) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### 3.7 OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DO CONSELHO DE POLITICA PUBLICA

- a) atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de Políticas Públicas;

### 3.8 OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

- a) atuar no monitoramento e avaliação da parceria, em conjunto com a Comissão de Avaliação e Monitoramento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803-CEP: 36570-000-Viçosa/MG-(31)3891-3714-Fax(31) 3891-7648-CNPJ:18.132.449/0001-79

## CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ 355.821,11(trezentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e vinte e um reais e onze centavos), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado, anexo.

5.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações nº 12 361 0000 0.010 335041

5.3. Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº0164, na Caixa Econômica Federal, na Conta Corrente nº000007452, Recurso do FUNDEB, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

5.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública.

5.5. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

## CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 5.075/2017, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

6.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária na conta de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.3. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803 - CEP: 36570-000 - Viçosa/MG - (31)3891-3714 - Fax(31) 3891-7648 - CNPJ:18.132.449/0001-79

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.4. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

6.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução e a inadimplência da O.S.C. em relação à estas obrigações, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

6.7. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constata a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas.

6.8. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.9. Os recursos podem ser usados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para o pagamento de custeios indiretos, previstos no Plano de Trabalho e para despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, serviços contábeis e assessoria jurídica, desde que necessários à execução do objeto.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- inexecução do objeto;
- falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803-CEP: 36570-000-Viçosa/MG-(31)3891-3714-Fax(31)3891-7648-CNPJ:18.132.449/0001-79

ainda que em caráter de emergência;

d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto.

7.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceira, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob a pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração Pública.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **deverá prestar contas parciais impreterivelmente a cada quadrimestre**, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e **deverá prestar contas de forma integral das receitas e despesas no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência deste Termo de Colaboração** segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2. A prestação de contas poderá ocorrer por modo físico, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme previsão do artigo 81-A, II, da lei 13019/2014, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.3. Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a Organização da Sociedade Civil deverá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários.

8.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803-CEP: 36570-000-Viçosa/MG-(31)3891-3714-Fax(31) 3891-7648-CNPJ:18.132.449/0001-79

serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

**8.5.** O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 150 (cento e cinquenta dias), contados da data de recebimento da prestação pela ORGANIZAÇÃO.

**8.6.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

**9.1.** O prazo de vigência deste instrumento será da data de publicação do presente termo até 31/12/2021 podendo ser prorrogado, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento ou Termo Aditivo;

**9.2.** Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea “a” do subitem 9.1. é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas.

**9.3.** A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea “b” do subitem 9.1. objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

**10.1.** Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803 - CEP: 36570-000 - Viçosa/MG - (31)3891-3714 - Fax(31) 3891-7648 - CNPJ:18.132.449/0001-79

parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação ou na ausência de interesse das O.S.C.s convocadas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar chamamento público.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

11.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3. Os bens a serem adquiridos deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado.

11.4. Os bens remanescentes serão de titularidade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de **inalienabilidade**, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção ou em caso de confirmadas irregularidades.

11.5. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

11.6. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.7. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

11.8. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

11.9. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 11.8, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803 - CEP: 36570-000 - Viçosa/MG - (31)3891-3714 - Fax(31) 3891-7648 - CNPJ:18.132.449/0001-79

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

12.1 Fica ainda proibida à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não, exceto nos casos de atuação em rede;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) adquirir bens permanentes que não estejam diretamente ligados à execução do Plano de Trabalho, com os recursos municipais, exceto nos casos de aquisição de bens imóveis que é vedado pela Lei In. 3019/2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Parágrafo Único Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e devem ser garantidos à ORGANIZAÇÃO o direito à ampla defesa e contraditório.

13.2. Nos casos de descumprimento do presente termo deverão ser apurados os possíveis prejuízos causados ao Município.

13.3. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.

13.4. Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803 - CEP: 36570-000 - Viçosa/MG - (31)3891-3714 - Fax(31) 3891-7648 - CNPJ:18.132.449/0001-79

saneamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção e com o prazo mínimo de comunicação de 60 (sessenta) dias à outra parte.

14.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração:

I - o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

II - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não sanar as irregularidades apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ao longo da vigência deste Termo;

III - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que torne a parceria formal ou materialmente inexecutável.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de termo aditivo.

15.2. Os casos dispostos no item anterior serão submetidos à apreciação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e aprovação do Gestor deste instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

15.3. Será avaliada a possibilidade de celebração de termo aditivo de valores nos casos em que houver aumento de repasses do FUNDEB, na vigência desta parceria, nos termos do item 15.2.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei n. 13.019 de 31/07/2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Viçosa/MG para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803 - CEP: 36570-000 - Viçosa/MG - (31)3891-3714 - Fax(31) 3891-7648 - CNPJ:18.132.449/0001-79

Aplicam-se no que couber, a Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 5075/2017.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Viçosa, 07 de maio de 2021.

Raimundo Nonato Cardoso  
Prefeito Municipal

Marli Aparecida Franco  
Secretária Municipal de Educação

Carlos Alberto Resende Soares  
Presidente do Centro de Educação Infantil Maria Tereza



PLANO DE TRABALHO  
FUNDEB/2021

1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE

OSC "Organização da Sociedade Civil" Proponente		CNPJ	
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA TEREZA		00.244.346/0001-35	
Endereço		E-mail	
RUA- REINALDO DE ARAÚJO, 251, VALE DO SOL		Ceimariatereza@yahoo.com.br	
Cidade	UF	CEP	DDD/TELEFONE
VIÇOSA	MG	36.574-160	31- 3892 7493
Conta Corrente	Banco	Agência	
745-2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0164	
Nome do Representante Legal			
CARLOS ALBERTO RESENDE SOARES			
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF	DDD/TELEFONE	
RG- 6.683.671 SSPMG	958.211.396-00	31 98879 9808	
Endereço		E-mail	
RUA- REINALDO DE ARAÚJO, 91, VALE DO SOL CEP- 36.574-160		Ceimariatereza@yahoo.com.br	
Nome do Responsável Técnico pelo projeto			
FLÁVIA MARIA BARBOSA DE FARIA SOARES			
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF	DDD/TELEFONE	
MG- 5.706.180 SSPMG	946.619.366-04	31 988453768 OI 31 99876 4453 VIVO	
Endereço		E-mail	
RUA- REINALDO DE ARAÚJO, 91, VALE DO SOL CEP- 36.574-160		Ceimariatereza@yahoo.com.br	

## 2 - APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

O Centro de Educação Infantil Maria Tereza, é uma entidade de ação social e educativa, fundada no dia 27/02/1992, por iniciativa da então Associação de Moradores do bairro Vale do Sol-AMVALE, na cidade de Viçosa/MG, sendo denominada na época de Creche Maria Tereza. O nome Maria Tereza é uma homenagem a filha da senhora Maria Pompéia Araújo Vidigal, que cedeu o terreno na qual está construída e muito contribuiu na fundação e manutenção da mesma por muitos anos.

O Centro de Educação Infantil Maria Tereza funciona em sede própria, sendo a área principal composta por três salas de aula, cozinha, sala para secretaria e direção, três banheiros infantis. Um anexo composto por: 2 salas de aula, que podem ser usadas também para recreação e reuniões pedagógicas e de pais, e um banheiro para uso de funcionários e pessoas autorizadas. Em 27/03/1996 recebemos o título de Utilidade Pública Municipal número 1117/96. Estamos incluídos no CNAS, sob o número 29/05/1998. Conselho Nacional de Assistência Social. Através da portaria número 195-LV 01- Fls 09 de 14/11/2001 da Secretaria de Estado de Minas Gerais, recebemos a autorização para funcionamento como creche e pré-escola. Através da Portaria número 443/01 de 02/08/2001 da Secretaria Estadual de Educação mudamos nossa denominação para Centro de Educação Infantil Maria Tereza. Através da Lei número 22324 de 01/11/2016, obtivemos o atestado de Utilidade Pública Estadual.

Nosso CEI é um espaço rico em aprendizagens, considerando os processos de ensinar e aprender como construção de conhecimentos necessários para que os educandos tenham uma educação de excelência e qualidade. Acreditamos em um contexto educativo de integração e socialização, envolvendo escola, famílias e comunidade do entorno, sempre aberta ao diálogo. Atendemos a 89 crianças, registradas sob o código 31287547 no censo escolar de 2020, através de atividades pedagógicas, de estimulação e prontidão, pertinentes a cada faixa etária, remotamente ou assim que possível presencialmente.

## 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Título do Projeto/Atividade	Período de Execução*	
	Início	Término
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA TEREZA CONSTRUINDO UM AMANHA MAIS FELIZ/2021	A partir da assinatura do termo	31/12/2021
<b>Identificação do Objeto</b>		
O presente plano visa atender, cuidar e educar 89 crianças com idade entre 0 a 3 anos, do bairro Vale do Sol e bairros adjacentes.		

#### **Descrição da realidade que será objeto da parceria**

Tendo em vista, as dificuldades e os diversos problemas sociais que o Brasil está enfrentando tais como: desnutrição infantil, alta taxa de desemprego, violência, o CEI Maria Tereza busca através desse plano de trabalho desenvolver ações preventivas que atenuem esses problemas sociais no dia a dia de nossos educandos, possibilitando, assim uma melhoria na qualidade de vida de nossos alunos.

Nesse sentido, a entidade desenvolve o seu trabalho, estimulando por meio de atividades pedagógicas, recreativas e culturais, proporcionando um ambiente seguro e planejado, visando atender as necessidades da criança, desenvolvendo assim suas habilidades cognitivas, sociais, físicas e culturais, considerando sempre o cuidar, o educar e o brincar. Portanto, o CEI Maria Tereza atua como um espaço seguro e acolhedor, na qual as famílias deixam os seus filhos com a certeza que serão: cuidados, educados, alimentados e em segurança.

Os alunos do CEI Maria Tereza, são na sua maioria dos bairros: Cohab-sol Nascente, Cohab-Benjamin Cardoso, Vale do Sol, São Sebastião, Santa Clara, Rua Santana, União, Rua dos Passos, Sagrados Corações e Santo Antônio.

Com a pandemia causada pelo COVID 19, a instituição desenvolverá suas atividades de forma remota, pois entendemos a importância de se manter a relação entre creche/família, principalmente neste momento que a sociedade precisa e necessita se manter isolada fisicamente, prevenindo assim doenças psicológicas que podem vir a surgir devido ao fato do distanciamento social. Neste sentido o Centro de Educação Infantil Maria Tereza, almeja através desse plano de trabalho a continuação de suas atividades e de seu papel social, amparando e acolhendo as famílias, nesse momento difícil para toda a sociedade, presencialmente ou de forma remota.

#### **4 – Objetivos**

##### **4.1 – Objetivo Geral:**

O CEI Maria Tereza tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento global de seus alunos, por meio do qual, as crianças vão se formando sujeitos singulares, construindo o seu próprio conhecimento, hábitos e atitudes que levam a sua formação. Bem como o desenvolvimento integral das identidades, com diversos conteúdos e objetivos através do trabalho em eixos educativos, nos âmbitos: conhecimento de mundo, formação pessoal e social e saúde, sem ordem de prioridade.

Observando, sempre:

- aprender a conhecer;
- aprender a fazer;
- aprender a viver juntos;
- aprender a ser.

Garantindo assim, o acesso das 89 crianças (inscritas no censo escolar 2020 sob o código 31287547), na faixa etária de 0 a 3 anos e 11 meses na creche, ampliando o

atendimento a demanda por vagas na Educação Infantil, para crianças dessa faixa etária (principalmente a idade de 3 meses a 1 ano), com o atendimento das mesmas.

#### 4.2 – Objetivos Específicos:

O Centro de Educação Infantil Maria Tereza, com a pandemia do COVID 19, se adaptou a nova realidade, na qual requer o distanciamento social acarretando assim a necessidade de aulas remotas. Independentemente as aulas serem remotas ou presenciais, a creche observa sempre a Base Nacional Comum Curricular- BNCC, desenvolvendo as habilidades necessária a faixa etária atendida pela instituição. Neste sentido, contamos com o esforço de nossos profissionais em manter a qualidade do ensino ofertada remotamente ou presencialmente.

##### **Sendo nossos objetivos específicos:**

- Mostrar a importância de se estimular o desenvolvimento das crianças respeitando o seu nível de maturação;
- Propiciar condições para o desenvolvimento integral e harmonioso da criança, em seus aspectos social e cultural, respeitando seus interesses e suas necessidades;
- Propiciar a oportunidade de formação continuada em cursos extracurriculares dos profissionais da Educação Infantil- remota ou presencial;
- Mostrar a importância do vínculo entre a escola e as famílias, disponibilizando a esclarecer quaisquer dúvidas com a comunicação entre a esfera família/escola;
- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das crianças nos aspectos físico-motor, social, cognitivo, afetivo e moral;
- Valorizar a educação como um instrumento de humanização e de interesse social;
- Fortalecer a participação dos pais nas atividades e integrá-los no sentido de complementar as ações de cuidado e educação dispensados a criança;
- Estimular a prática de hábitos saudáveis de alimentação, higiene e cuidados pessoais;
- Proporcionar um ambiente acolhedor e ao mesmo tempo criativo, construtivo, por meio de atividades que proporcionem uma variação na rotina e contato das crianças com outras formas de aprendizado;
- Proporcionar aos alunos, através das atividades remotas, o desenvolvimento de habilidades cognitivas com raciocínio lógico, de coordenação motora, através das atividades variadas, despertando o gosto por aprender desde pequeno. Despertando assim o interesse e o hábito de leitura, mesmo de forma remota devido a pandemia, disponibilizando jogos, atividades de músicas, ciências e artes para as crianças.

5 – Metas a serem atingidas

METAS A SEREM ATINGIDAS	INDICADORES DE AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Planejar atividades que estimulem a criança, o conhecimento de sua identidade pessoal.	Número de atividades	Fotos/ registro das atividades enviadas através de kits/ relatório
Atividades de leituras, músicas, ciências e artes, através de projetos. Ressaltando a importância do trabalho destes temas no desenvolvimento das crianças. Enviados através de kits e vídeos nas mídias sociais da instituição, elaborados pelos professores das turmas.	Envio de atividades que contemplem os temas propostos, envio de livros, áudios e vídeos, para as atividades serem feitas em casa com o auxílio de um adulto/responsável.	Fotos/relatório/atividades com a assistência dos pais ou responsável.
Estimular nas crianças o sentimento de pertencer a creche bem como a sua respectiva turma, mesmo em tempos de pandemia.	Envio de atividades lúdicas, recreativas, com kits de material para a execução das mesmas, para que as crianças a realizem em casa.	Fotos/registros das atividades/confecção de brinquedos/relatos dos pais ou responsável.
Realização de pequenos reparos/manutenção: estrutural (consertos em paredes, pisos, etc) e hidráulica.	Compra do material/ contratação de mão de obra qualificada	Nota fiscal/recibo de autônomo/fotos

## 6 – Forma de Execução da Atividade/Projeto

### 6.1 – Cronograma de Atividades Propostas

Ativ	Descrição da atividade	Março	Abril	Maió	Junho	Julho
1	Atividades recreativas-remotas	X	X	X	X	X
2	Projeto de ciências-remoto		X	x	X	
3	Projeto de música-remoto	X	X	X	X	X
4	Projeto de leitura-remoto	X	X	X	X	X
5	Projeto de artes-remoto	X	X	X	X	X
6	Atividades pedagógicas/jogos pedagógicos-remoto	X	X	X	X	X
7	Vídeos interativos-remoto	X	X	X	X	X
Ativ	Descrição da atividade	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
1	Atividades recreativas-remotas	X	X	X	X	X
2	Projeto de ciências-remoto	X		X		X
3	Projeto de música-remoto	X	X	X	X	X
4	Projeto de leitura-remoto	X	X	X	X	X
5	Projeto de artes-remoto	X	X	X	X	X
6	Atividades pedagógicas/jogos pedagógicos-remoto	X	X	X	X	X
7	Vídeos interativos-remoto	X	X	X	X	X

Obs.: Neste item só devem constar as atividades que serão realizadas com o recurso da parceria

## 6.2. METODOLOGIA (como fazer o projeto/atividade, como será implementado, como serão desenvolvidas as atividades)

As atividades contempladas neste plano, serão desenvolvidas no período de março a dezembro de 2021. Observando-se sempre as diferenças individuais de cada aluno e de sua turma.

Com isso, as atividades propostas e planejadas neste plano de trabalho serão desenvolvidas entre os meses de março a dezembro de 2021, de forma remota ou presencial. Utilizaremos as mídias sociais da entidade como: instagram, whatsapp, facebook na comunicação e divulgação de nosso trabalho e compartilhamento e entrega das atividades- responsabilidade dos pais em busca-las na entidade, elaboradas pelas professoras e coordenação do Centro de Educação Maria Tereza.

Os nossos esforços estão voltados para que as famílias de nossos alunos, tenham um suporte, material, estimulando o desenvolvimento dos seus filhos, pois estamos todos vivendo um momento único e novo de aprendizagem. Esperamos com isso, mesmo a distância, que nossos alunos executem e aproveitem os momentos das atividades.

## 7 – RESULTADOS ESPERADOS

.O Centro de Educação Infantil Maria Tereza, apesar de todas adversidades que estamos enfrentando, pretende cumprir e atender o seu papel em cuidar, educar, assegurando assim uma educação de qualidade e satisfatória a seus alunos.

Neste sentido, esperamos que as famílias de nossos educandos se sintam acolhidos por nossa instituição, desenvolvendo suas habilidades, quer presencialmente assim que possível, quer seja remotamente. Acreditamos que nossos alunos executarão as atividades propostas, neste plano de trabalho, sem perdas na qualidade do ensino aprendizagem, somando valores e facilitando todo esse processo no retorno das atividades presenciais assim que possível.

Espera-se também, que a soma de valores na educação e união possam estreitar os vínculos entre família e creche, visando o desenvolvimento das crianças mesmo que a distância. Pois entendemos que o bem estar de todos da comunidade escolar é fundamental para continuarmos com o nosso atendimento e bom funcionamento, presencialmente ou remotamente.

**8 – PLANO DE APLICAÇÃO (previsão das despesas a serem realizadas na execução das atividades)**

**Serviço de Terceiro – Pessoa Jurídica**

<u>Atividade</u>	<u>Descrição do Item</u>	<u>Unid</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Quant</u>	<u>Valor Total</u>
01- CONTADOR	Contabilidade Faria	01	550,00	10	5.500,00
02- SAAE	Tarifa de água	01	58,29	10	582,90
03- CEMIG	Tarifa de luz	01	67,00	10	670,00
04- TELEMAR	Tarifa de telefone fixo	01	210,33	10	2.103,30
05- SCTV	Tarifa de internet	01	99,95	10	999,50
06- VITAL ALARME	Tarifa de alarme	01	105,56	10	1.055,60
07- MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA	Materiais de higiene e limpeza	01	785,00	10	7.850,00
08- GPS	Tarifa de Guia da Previdência Social-GPS	01	530,00	10	5.300,00
09- NINA PREVENÇÕES	Tarifa de manutenção do extintor de incendio	01	180,00	01	180,00
10- SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO	Tarifa de serviço de desinsetização e sanitização	01	750,00	01	750,00
<b>TOTAL</b>					<b>24.991,30</b>

**Serviço de Terceiro – Pessoa Física**

<u>Atividade</u>	<u>Descrição do Item</u>	<u>Unid</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Quant</u>	<u>Valor Total</u>
01	Serviço de mão de obra: pedreiro, servente, bombeiro hidráulico.	01	2.232,96	10	22.329,60
<b>TOTAL</b>					<b>22.329,60</b>

### Material de Consumo

<u>Atividade</u>	<u>Descrição do Item</u>	<u>Unid</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Quant</u>	<u>Valor Total</u>
01-Materiais pedagógicos em geral	Livros: aluno/professor, brinquedos pedagógicos e recreativos, instrumentos musicais,	01	387,33	10	3.873,30
02-Materiais de papelaria em geral	Vários tipos de papéis, cola, giz de cera, lápis de cor, tesoura, tinta e outros.	01	387,33	10	3.873,30
03-Materiais para pequenos reparos em geral	Materiais em geral: tinta, canos e peças hidráulicas em geral, , fios e outros.	01	387,33	10	3.873,30
04-Aquisição de aparelhos de televisão para fins pedagógico	Aparelho de televisão	01	890,10	04	3.560,40
05-Aquisição de aparelhos de som para fins pedagógico	Aparelho de som	01	620,91	04	2.483,64
06-Xerox e encadernação	Cópias xerográficas e encadernação	01	387,33	10	3.873,30
<b>TOTAL</b>					<b>21.537,24</b>

### Pessoal e Encargos

<u>Nome</u>	<u>Cargo / Função</u>	<u>Forma de Contratação</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Salário Mensal</u>	<u>Qtd.</u>	<u>Salário Total Mensal</u>	<u>FGTS</u>	<u>INSS Patr.</u>	<u>PIS</u>	<u>Custo Total</u>
Flávia M Barbosa de Faria Soares	Coordenadora Pedagógica e Administrativa	Carteira assinada	220 hs/m	2.800,00	12	2.800,00	203,55	228,99	142,80	40.496,88
Telma Cristina Abelardo	Professor de educação infantil	Carteira assinada	220 hs/m	1.900,00	12	1.900,00	144,00	162,00	Xx	26.472,00
Flaviane Aparecida Capelete Quirino	Professor de educação infantil	Carteira assinada	220 hs/m	1.900,00	12	1.900,00	144,00	162,00	Xx	26.472,00
Gabriella Maria da Silva Felício	Professor de educação infantil	Carteira assinada	220 hs/m	1.900,00	12	1.900,00	144,00	162,00	Xx	26.472,00
A contratar	Professor de educação infantil	Carteira assinada	220 hs/m	1.900,00	12	1.900,00	144,00	162,00	Xx	26.472,00
A contratar	Auxiliar da educação infantil	Carteira assinada	220 hs/m	1.220,00	12	1.220,00	81,98	92,16	Xx	16.729,68
A contratar	Auxiliar da educação infantil	Carteira assinada	220 hs/m	1.220,00	12	1.220,00	81,98	92,16	Xx	16.729,68
A contratar	Auxiliar da educação infantil	Carteira assinada	220 hs/m	1.220,00	12	1.220,00	81,98	92,16	Xx	16.729,68

A contratar	Auxiliar da educação infantil	Carteira assinada	220 hs/m	1.220,00	12	1.220,00	81,98	92,16	Xx	16.729,68
Cirene dos Santos Silva	cozinheira	Carteira assinada	220 hs/m	1.180,00	12	1.180,00	81,98	92,16	Xx	16.249,68
A Contratar	Auxiliar de serviços gerais/educacional	Carteira assinada	220 hs/m	1.180,00	12	1.180,00	81,98	92,16	xx	16.249,68
13º salário	XXX	XXX	XXX	XXX	XX	XXX	1.271,43	1.429,95	142,80	17.640,00
Férias	XXX	XXX	XXX	XXX	XX	XXX	1.271,43	1.429,95	142,80	23.520,00
<b>TOTAL</b>										<b>286.962,9</b>

### 9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

<u>Despesas</u>	<u>1º parcela</u>	<u>2º parcela</u>	<u>3º parcela</u>	<u>4º parcela</u>	<u>5º parcela</u>	<u>Total</u>
Recursos Humanos	24.226,85	24.226,85	24.226,85	24.226,85	24.226,85	121.134,26
Encargos	4.469,44	4.469,44	4.469,44	4.469,44	4.469,44	22.347,22
Material de Consumo	2.153,72	2.153,72	2.153,72	2.153,72	2.153,72	10.768,62
Serviços de Pessoa Jurídica	2.499,13	2.499,13	2.499,13	2.499,13	2.499,13	12.495,65
Serviços de Pessoa Física	2.232,96	2.232,96	2.232,96	2.232,96	2.232,96	11.164,80
<b>TOTAL</b>						<b>177.910,55</b>

<u>Despesas</u>	<u>6º parcela</u>	<u>7º parcela</u>	<u>8º parcela</u>	<u>9º parcela</u>	<u>10º parcela</u>	<u>Total</u>
Recursos Humanos	24.226,85	24.226,85	24.226,85	24.226,85	24.226,85	121.134,26
Encargos	4.469,44	4.469,44	4.469,44	4.469,44	4.469,44	22.347,22
Material de Consumo	2.153,72	2.153,72	2.153,72	2.153,72	2.153,72	10.768,62
Serviços de Pessoa Jurídica	2.499,13	2.499,13	2.499,13	2.499,13	2.499,13	12.495,65
Serviços de Pessoa Física	2.232,96	2.232,96	2.232,96	2.232,96	2.232,96	11.164,80
<b>TOTAL</b>						<b>177.910,55</b>

**TOTAL GERAL:**

(TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E ONZE CENTAVOS)  
**R\$ 355.821,11**

## 10 – Método de Monitoramento/Avaliação

**Metodologia proposta para o acompanhamento das ações através de instrumentais: o que será avaliado, qual a periodicidade, quem participará, quem será responsável)**

O monitoramento da realização das atividades propostas neste plano de trabalho, tem como objetivo o alcance dos efeitos da intervenção do mesmo e o bom atendimento às crianças e suas famílias, neste momento de distanciamento social.

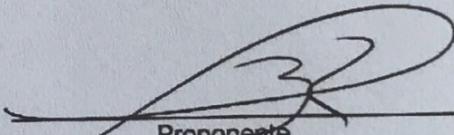
As atividades e as ações propostas serão monitoradas, remotamente ou presencialmente assim que possível:

- através do planejamento mensal, com a participação dos professores e coordenadora;
- pela elaboração de relatórios mensais;
- pela elaboração das atividades propostas neste plano de trabalho;
- satisfação dos usuários em relação as atividades/ações- relatos e fotos através das mídias sociais da creche- pais e responsáveis;
- através da participação dos 89 alunos nas atividades/ações, mesmo que remotamente;
- cumprimento de metas, objetivos e ações presentes neste plano de trabalho.

## 11 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, **declaro**, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Viçosa, 05 de Maio de 2020  
Local e Data

  
Proponente  
(Representante legal da OSC proponente)

**OBS.: Deverá constar do Plano de Trabalho identificação e justificativa para o pagamento de despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do 53 da LEI 13.019/14.**

**12 - APROVAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL**